

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Beto Faro)

Altera o Art. 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, para incluir entre os casos de interesse social, os imóveis rurais em desacordo com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos dos estados.

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar com a inclusão de inciso com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

IX - os imóveis rurais com exploração agropecuária em desacordo com as recomendações dos respectivos Zoneamentos Ecológico-Econômico, em vigor."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto de Lei pretendemos contribuir para dar materialidade às circunstâncias políticas contemporâneas que exigem a compatibilidade das atividades agropecuárias produtivas com as limitações dos nossos ecossistemas.

A Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 até a atualidade se apresenta com um texto adequado na definição dos casos de interesse social com vistas ao disciplinamento da desapropriação por interesse social. Tanto que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

Todavia, por razões óbvias, não prestigiou os Zoneamentos Ecológico-Econômicos dos estados para referenciar o ajustamento ambiental das atividades produtivas. Assim sendo, cumpre garantir este vínculo de organicidade para a conciliação entre atividades agropecuárias e o meio ambiente. É nada mais adequado do que valorizar o papel dos ZEEs, ferramentas imprescindíveis, regulamentados pelo Decreto nº 4.297, de 2002, que os governos dos estados, em conjunto com outras instituições e com a sociedade civil, vêm progressivamente implantando no Brasil. É sabido que poucos estados avançaram plenamente no desenvolvimento dos ZEEs. Os casos mais avançados são o Acre e Minas Gerais. Mas, até como estímulo para a maior celeridade desse processo cabe garantir objetividade para o papel dos ZEEs, concebidos para organizar os territórios de modo a adequar as atividades econômicas às medidas e padrões de proteção ambiental.

Portanto, com este propósito, apresentamos a proposição em apreço que inclui entre os casos de interesse social os imóveis com explorações em desacordo com o respectivo ZEE.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009

Deputado **Beto Faro**